



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 655, DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo da Medida Provisória.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Presidência da República nº 248/2014.....
- Exposição de Motivos nº 139/2014, da Ministra de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.
- Ofício nº 2.081/2014, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica nº 28/2014, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- *Parecer nº 39/2014 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Antonio Carlos Rodrigues e Relator Revisor: Deputado Geraldo Simões
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43, de 2014, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

*Publicados em caderno específico

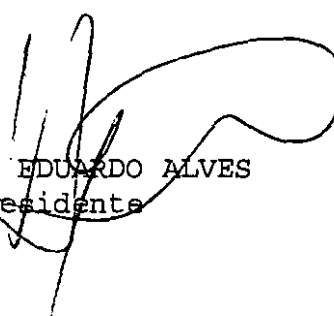
Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de dezembro de 2014.



HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

ANEXO

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
 UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES -

Min. da Educação

ANEXO

Min. da Educação			PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Extraordinário					
ANEXO			PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										E S F E G N D R P D M I U F T E										VALOR		
FUNCIONAL			PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										E S F E G N D R P D M I U F T E										VALOR		
			0902			Operações Especiais: Financiamentos com Retorno										5.400.000.000										5.400.000.000		
						OPERAÇÕES ESPECIAIS																				5.400.000.000		
12 694			0902 00IG			Concessão de Financiamento Estudantil - FIES																				5.400.000.000		
12 694			0902 00IG 6503			Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)																				5.400.000.000		
						F 5 0 90 0 300 4 900 000 000																				500 000 000		
						F 5 0 90 0 329																				5.400.000.000		
TOTAL - FISCAL																										5.400.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE																										0		
TOTAL - GERAL																										5.400.000.000		

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 655, DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 655, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

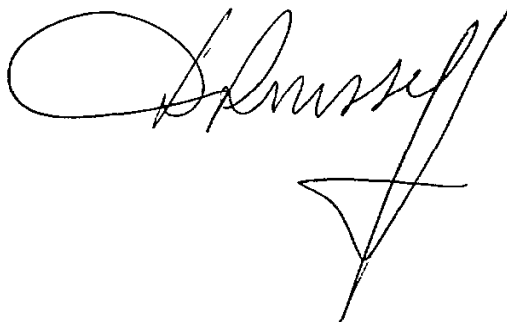
Brasília, 25 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Mensagem nº 248

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 655, de 25 de agosto de 2014, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dilma Rousseff", with a large, stylized initial "D" and a long, sweeping stroke extending downwards and to the right.

Brasília, 19 de Agosto de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito.
2. O presente crédito, no âmbito da Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação, garantirá a concessão de financiamento a estudantes do ensino superior não gratuito, tendo em vista as novas operações contratadas e a necessidade de prover cobertura às renovações semestrais dos contratos de financiamento do FIEES já formalizados.
3. O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC recorrem ao financiamento.
4. Cumpre informar que, nos últimos três anos, houve crescimento exponencial em sua demanda devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Assim, tendo em vista que os recursos existentes são insuficientes para atender ao crescimento dessa demanda, e que a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito, o MEC solicita a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória.
5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 2.081/2014/SGM-P

Brasília, 17 de dezembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

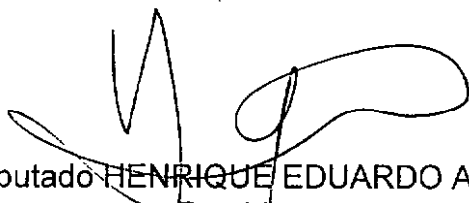
Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 655, de 2014, do Poder Executivo, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 28/2014.

Brasília, 1º de setembro de 2014.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 655, de 25 de agosto de 2014, que *“Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para fins que especifica”*.

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

1. Introdução

O § 9º do art. 62 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece que cabe a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O § 6º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que: *“quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta Resolução”*.

No art. 19 da supracitada Resolução, consta que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1/2002-CN, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, a saber: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

2. Síntese da medida provisória

A Medida Provisória (MP) nº 655, de 25 de agosto de 2014, abre crédito extraordinário no valor de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais) em favor da unidade orçamentária “74902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação”.

O crédito tem por objetivo reforçar com R\$ 5,4 bilhões as dotações já consignadas à ação “00IG - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES”, no subtítulo “6503 - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES – Nacional (Crédito Extraordinário)”.

Na Exposição de Motivos (EM nº 139/2014 MP), pontua-se que a adição de recursos para o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é essencial para assegurar a continuidade de acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos e da renovação semestral de contratos já formalizados.

Segundo a EM nº 139/2014 MP, nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial na demanda pelo FIES devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do

Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda.

Assim, a ausência ou redução do FIES como instrumento de financiamento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justificaria a relevância e urgência do crédito.

3. Análise

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

A CF/88 permite a abertura de crédito extraordinário mesmo sem a indicação de recursos correspondentes. No caso específico, consta do programa de trabalho anexo à MP que as fontes utilizadas no crédito são “300 - Recursos Ordinários” e “329 - Recursos de Concessões e Permissões”, que correspondem à utilização do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

Note-se que o valor de R\$ 5,4 bilhões consignado ao FIES refere-se a despesas financeiras, e que, portanto, não impacta no cálculo do resultado primário. Assim, para o crédito em análise, não há a necessidade de compensação para a manutenção da meta de superávit primário.

No que se refere ao aspecto formal, o crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919/2013) e Lei Orçamentária Anual para 2014

(Lei nº 12.952/2014). Também não há óbice quanto à observância da Lei nº 4.320/1964, nem quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre destacar que a MP nº 642, de 17 de abril de 2014, abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 4,9 bilhões para o FIES. A Exposição de Motivos da MP nº 642 (EM nº 61/2014 MP) trazia justificativas praticamente idênticas às da presente MP para a necessidade daquele crédito.

Consulta à execução orçamentária da programação do FIES, realizada à época da publicação da MP nº 642/2014, em 24 de abril de 2014, revelou que quase 91,5% do valor inicial autorizado já havia sido executado. Nova consulta, realizada em 28 de agosto de 2014, demonstrou que todo o valor autorizado anteriormente à MP nº 655/2014 já havia sido executado, bem como parte do valor previsto nesta MP. Essas verificações corroboram a imprescindibilidade do crédito.

Entretanto, as consultas também permitiram perceber o grande descompasso entre o valor constante na proposta orçamentária para 2014 (PLOA 2014) e a alegada necessidade de recursos para suportar a demanda por concessão de financiamentos estudantis ao longo do exercício financeiro. Foi proposto R\$ 1,5 bilhão no PLOA 2014, mais R\$ 4,9 bilhões no crédito extraordinário da MP nº 642/2014 e agora mais R\$ 5,4 bilhões de crédito extraordinário.

Em 2013 o montante autorizado e executado na concessão de financiamentos estudantis alcançou R\$ 7,3 bilhões, quantia 356% superior ao R\$ 1,6 bilhão do projeto da lei orçamentária daquele ano.

Tanto a Exposição de Motivos da MP nº 642/2014 quanto da MP nº 655/2014 relatam que houve um crescimento exponencial na demanda pelo FIES nos últimos três anos. Entretanto, essa constatação não foi considerada na dotação constante dos PLOAs de 2013 e 2014.

O alerta sobre essa situação já havia sido dado em outubro de 2013, quando da elaboração da nota técnica de adequação orçamentária e financeira relativa à MP nº 626/2013, como apresentado a seguir:

“É importante anotar que o projeto de lei orçamentária anual para 2014, em tramitação, destaca apenas R\$ 1,5 bilhão para a ação “00IG Concessão de Financiamento Estudantil – FIES”. Como os financiamentos precisarão ser renovados no próximo ano, mesmo se não houver aumento no número de participantes do programa, constata-se que haverá necessidade de se aportar mais R\$ 5,6 bilhões para assegurar o funcionamento do FIES em 2014.”¹

Quanto aos pressupostos constitucionais do crédito extraordinário em análise, a partir da leitura combinada do *caput* do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, evidencia-se que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas, ao mesmo tempo, relevantes, imprevisíveis e urgentes.

No caso em comento, considera-se que a relevância e urgência encontram-se demonstradas. Todavia, pelo que foi exposto anteriormente, pode-se constatar a previsibilidade da necessidade dos recursos para o FIES. Frise-se que o requisito constitucional da imprevisibilidade não foi apresentado na Exposição de Motivos da MP nº 655/2014, em análise nesta nota técnica.

4. Considerações finais

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 655, de 25 de agosto de 2014, quanto à adequação orçamentária e financeira.


Juci Melim Junior

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

¹ Alerta semelhante consta do Parecer Setorial da área temática IV, aprovado em 12 de dezembro de 2013 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

MPV 655/2014 CN

Medida Provisória

[Ficha na Internet](#)[Imprimir Ficha](#)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
26/08/2014

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime

Urgência

Última Ação

16/12/2014 PLENÁRIO (PLEN)

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 655-A/2014).

Último Despacho

18/11/2014 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

26/08/2014 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

26/08/2014 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 27/08/2014 a 01/09/2014.

Comissão Mista: *

Câmara dos Deputados: até 22/09/2014.

Senado Federal: 23/09/2014 a 06/10/2014.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 07/10/2014 a 09/10/2014.

Sobrestar Pauta: a partir de 10/10/2014.

Congresso Nacional: 26/08/2014 a 24/10/2014.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 02/02/2015

* Declaração incidental de Inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12)

26/08/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Prazo para Emendas a Medida Provisória (de 27/08/2014 a 1º/09/2014)

CRONOGRAMA

02/09/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Encerrado o prazo regimental, à Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Anexada em 02.09.2014 às folhas de nºs 14 a 18, Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, contendo subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 655, de 2014 quanto a adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.

Designado Relator o Senador Antonio Carlos Rodrigues, e Relator Revisor o Deputado Geraldo Simões, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 143 e 144/2014/CMO, de 02.09.2014.

03/09/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício 354-CN, de 3 de setembro de 2014, que comunica o encaminhamento da MPV 655/2014 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelece calendário para sua tramitação.

17/09/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Sen. Antonio Carlos Rodrigues

Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

16/10/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Ato Declaratório nº 43, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 15 de outubro de 2014, comunicando que a Medida Provisória nº 655, de 25 de agosto de 2014, teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/10/2014, Página 1.

11/11/2014 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Aprovado o Relatório.

18/11/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 424/2014, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 655/2014. Informa, ainda, que à Medida não foram apresentadas emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 39, de 2014-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Recebida a Mensagem nº 248/2014, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 655/2014.

Recebido o Parecer nº 39, de 2014-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 655/2014, que conclui pela aprovação da matéria.

18/11/2014 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 248/2014, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 655/2014, que 'Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica'".

18/11/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

18/11/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 19/11/2014.

19/11/2014 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

25/11/2014 12:00 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

26/11/2014 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Votação do Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminharam a Votação: Dep. Pauderney Avelino (DEM-AM) e Dep. Amauri Teixeira (PT-BA).

Aprovado o Requerimento.

Retirada de pauta a requerimento de deputado.

16/12/2014 22:15 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação do Requerimento do Dep. Ivan Valente, Líder do PSOL, o qual solicita que votação seja feita artigo por artigo.

Encaminhou a Votação o Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).

Rejeitado o Requerimento.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 655 de 2014.

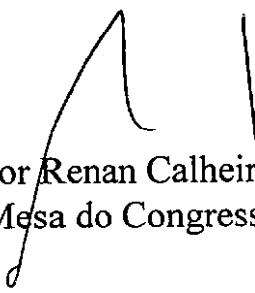
Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Geraldo Simões (PT-BA).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 655-A/2014).

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2014**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 655**, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.400.000.000,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de outubro de 2014.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 655/2014	
Publicação no DOU	26/08/2014
Emendas	até 01/09/2014
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 22/09/2014 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	22/09/2014
Prazo no SF	de 23/09/2014 a 06/10/2014 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	06/10/2014
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 07/10/2014 a 09/10/2014 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10/10/2014 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24/10/2014 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo final prorrogado	02/02/2015
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43, de 2014 - DOU (Seção 1) de 16/10/2014.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 655/2014	
Votação na Câmara dos Deputados	16/12/2014
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no **DSF**, de 19/12/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15704/2014